

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 186/2009



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Saúde e Assistência Social*

Saída das Sessões, em 19 / 08 / 2009
Emmanuel Tomaz
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

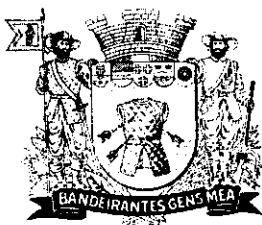
2. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, foi criado pela Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, alterada pela Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil, paritário, permanente e deliberativo, era vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Ação Social - SECIDAS.

3. Com a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes pela Lei nº 6.227, de 1º de janeiro de 2009, a SECIDAS passou a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, mantidas as atribuições da primeira.

4. Na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril do corrente, entre outras decisões, deliberou o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS introduzir alterações na Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996 para melhor adequação técnica e administrativas aos seus objetivos, inclusive quanto à nova denominação daquela Pasta.

5. Em relação à Lei nº 4.577/96 aprovou o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS as seguintes alterações:

- No Capítulo I – artigo 2º foi regularizado a denominação da Pasta para Secretaria Municipal de Assistência Social.
- No artigo 3º foi modificado o inciso V acrescentando-se a palavra “definir”, ficando parte do referido dispositivo com a expressão “propor e definir critérios”.

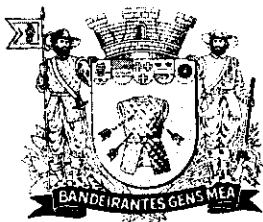


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

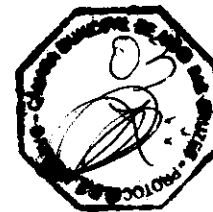


MENSAGEM GP Nº 186/09 – FLS. 02

- No inciso VII foi acrescentado ao final "em parceria com os Conselhos do segmento".
- No inciso VIII, substitui-se a palavra "aprovar" por "propor e definir critérios".
- No inciso IX substitui-se a palavra "aprovar" por "propor e definir critérios".
- Foi acrescentado ao artigo 3º o inciso XVIII – "promover capacitação e atualização para Conselheiros e atores sociais envolvidos para embasamento técnico de suas ações".
- No Capítulo II foi alterada a denominação da Seção I, acrescentando a palavra "estrutura" ficando "Da composição e da Estrutura".
- No art. 4º ficou com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será composto paritariamente por integrantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no Regimento Interno próprio".
- Ao inciso I do referido dispositivo foi conferida a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Assistência Social terá sua estrutura e funcionamento regulamentados pelo Regimento Interno próprio".
- No inciso II no mencionado dispositivo foi excluída a expressão "ligadas as seguintes áreas de atuação... até 1 (um) das entidades ou associações assistência social".
- Na Seção II, do Capítulo II, especificamente no artigo 7º, foi substituída a palavra "Promoção" por "Assistência".
- O Conselho introduziu ainda o acréscimo de um artigo com a seguinte redação: "o Conselheiro receberá um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 186/09 – FLS. 03

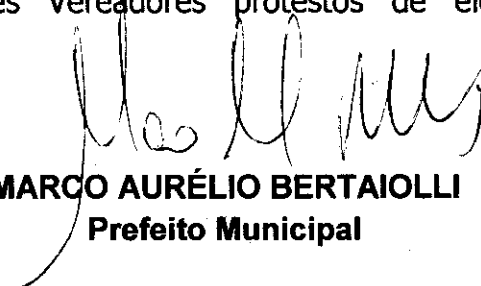
6. **Tratando-se de alteração considerável, o projeto ora encaminhado reproduz integralmente um novo texto à legislação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.**

7. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento

8. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia o Processo Administrativo nº 22.8242009 contendo a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS em que foram aprovadas as alterações objeto do projeto, a manifestação favorável das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e Assistência Social e outros dados informativos a respeito da proposição de lei ora encaminhada.

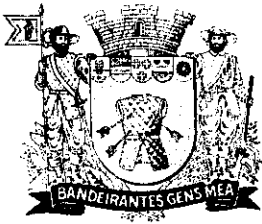
9 Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação dessa matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro-Cívico
Nesta

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 093/09

Altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

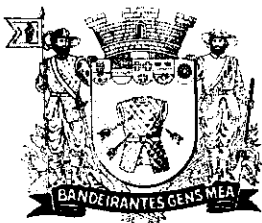
Art. 1º o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS criado pela Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, alterada pela Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996, passa ser regido pela presente lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

“Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

- I -** definir as prioridades da política de assistência social;
- II -** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III -** aprovar a política municipal de assistência social;
- IV -** atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 02

V - propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, em parceria com os conselhos de segmento;

VIII - propor, definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - propor e definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

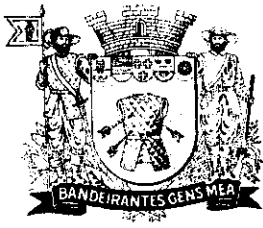
XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - propor e definir e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI - promover fórum permanente de debates sobre os problemas sociais e suas soluções;

XVII - divulgar os objetivos e as ações do COMAS para conscientizar a sociedade sobre a problemática social e suas soluções;

XVIII - promover capacitação e atualização para Conselheiros e atores sociais envolvidos para embasamento técnico de suas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 04

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá direito a um voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

§ 1º O plenário, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

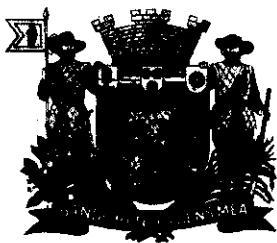
§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente dotará o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, observada os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 05

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de sistemática divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 10. A cada final de mandato, os Conselheiros receberão um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de agosto de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 134 / 2009
Projeto de Lei n.º 093 / 2009
Parecer do A.J. n.º 111 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a alteração da legislação referente ao **Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**.

Instrui a proposição legislativa, a mensagem GP n.º **186/09**, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto legal a ser votado, composto por **2 (dois) artigos** e cópia do **Processo Administrativo n.º 22.824/2009 – AD**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no **artigo 80, “caput” e nos artigos 189 a 199**, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do **Procedimento Administrativo n.º 22.824/09 – AD**, cópias do ofício n.º 235/09 – SMAS (fls. 10), ofício n.º 028/09 – COMAS (fls. 11), minuta do projeto de lei (fls. 12/15), ata da reunião ordinária do COMAS (fls. 16/19), Lei Municipal n.º 4.577/96 (fls. 20/26), Lei Municipal n.º 4.480/96 (fls. 27/31), manifestação da Secretaria Municipal de Administração (fls. 32), parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 34) e parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 36).

A matéria relacionada com “**assistência social**” se encontra disciplinada em nossa Lei Orgânica do Município, no Capítulo IV – Seção III – Da Promoção Social, onde os artigos 189 a 199 estabelecem normas mínimas que devem ser aplicadas pelo Município.

Nota-se, que ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pela promoção de ações sociais voltadas ao bem estar social, com medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos carentes, através de ações dirigidas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**, criada pelas Leis Municipais n.º 4.480/96 e 4.577/96.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nesse sentido, verificamos que as competências e atribuições atinentes ao assunto, cabem inteiramente ao Chefe do Executivo e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portanto, o projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa alterar a legislação referente ao **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, em virtude da adequação de suas normas à reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº. 6.227/09, que passou a denominar a então Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Ação Social - SECIDAS à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Tratando-se de alteração substancial na legislação referente ao COMAS o Projeto de Lei em exame reproduz integralmente um novo texto à legislação do **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**, revogando-se a Lei Municipal nº. 4.577, de 16 de dezembro de 1996.

Por sua vez, verificamos que os artigos que compõem o presente projeto de lei, não trazem nenhuma irregularidade ou mesmo afronta a legislação superior, posto que destinam-se à adequação e alteração das normas do **Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**.

Por outro lado, em razão da apresentação do **Projeto de Lei nº. 093/09 fica revogada a Lei 4.577, de 16 de dezembro de 1996**, que alterou a Lei nº. 4.480, de 11 de março de 1996, que criou o **Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**.

No mais, verificamos que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº. 186/09.

Era o que tínhamos a informar.
Coordenadoria Jurídica, 26 de agosto de 2.009.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 093 / 2.009

Processo nº 134 / 2.009

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

A iniciativa é apresentada com a finalidade de adequação técnica e administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, conforme reunião ordinária realizada no dia 30 de abril do corrente ano, introduzindo alterações na Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996.

Verificamos que as alterações pretendidas não trazem óbices jurídicos que possam ensejar algum apontamento, apenas, na parte redacional o projeto de lei necessita de adequações, pois, pretende-se alterar dispositivos da Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996 alterada pela Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996, porém, o “caput” do artigo 1º do projeto não prevê de forma correta essa situação. Assim, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 93/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Capítulos I e II e os artigos 1º à 11 da Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Assim, em análise a todo o projeto de lei, **com a emenda apresentada**, verificamos sob o aspecto legal, que a proposta não apresenta vícios jurídicos a serem sanados, razão pela qual, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

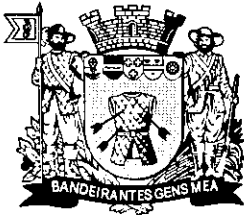
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 27 de agosto de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 134/2009
Projeto de Lei nº 093/2009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em análise altera legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, nos aspectos referentes às finanças e ao orçamento, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 26 de agosto de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES-BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 93/2009

A presente iniciativa legislativa, de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa alterar a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.


O presente projeto apresenta os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que opinam por sua normal tramitação.

Verificamos que o ponto primordial do presente projeto de lei, é a reorganização da estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para melhor adequação técnica e administrativas de seus objetivos.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, no que tange à saúde, e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 26 de agosto de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente - Relator


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro


FRANCISCO MOACIR BEZERRA MELO FILHO
Membro